

EMENDA N.º _____ À MPV 992/2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Altera a redação do §2º do Art. 2º da MP 992/2020 que dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Altere-se a redação do §2º do Art. 2º da MP 992/20 para a seguinte:

§ 2º As operações de crédito de que trata o **caput** deverão ser contratadas no período compreendido entre a data de entrada em vigor desta Medida Provisória e 30 de Abril de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência financeira causada pela pandemia do Covid-19, não só ceifou, até a presente data mais 150 mil vidas de brasileiros, como mais de 500 mil micro e pequenas empresas fecharam as portas por conta do isolamento social necessário para conter o avanço da pandemia.

Sendo as Micro empresas e os Microempreendedores Individuais são responsáveis por mais de 55% das vagas formais de empregos gerados no país, entendemos que garantir acesso a crédito é fundamental e estratégico para o desenvolvimento do país.

É preciso ampliar o período para contratação do crédito, uma vez que os efeitos da pandemia ainda não são de todo conhecidos e, após o período de maior ganho para muitas MPE que é relacionado às festas que final de ano que as empresas conseguirão saber de suas necessidades, bem como a própria questão se haverá ou não melhoria na economia.



* C D 2 0 4 7 0 2 5 6 3 5 0 0 *

Sala das Comissões, em de
de 2020.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 7 0 2 5 6 3 5 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Helder Salomão)

Altera a redação do §2º do Art. 2º da MP 992/2020 que dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Assinaram eletronicamente o documento CD204702563500, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7175)
- 6 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 7 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 8 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 9 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.